CONTRATO

TOMADA DE PREÇO: 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 001/2021

TERMO DE CONTRATO REFERENTE A TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021, POR PREÇO GLOBAL, SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDESE E A EMPRESA *JC DOS* SANTOS ENGENHARIA EIRELI NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI, com sede na rua Teodoro Silva, s/n, bairro Centro, Vera Mendes-PI, CNPJ nº. 10.574.320/0001-09, representada neste ato pelo Presidente da Mesa Diretora, Sr. FABIANO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 931.311.783-53, domiciliado na rua Teodoro Silva, s/n, Centro, CEP 64.568-000, Vera Mendes/PI, doravante denominado **CONTRATANTE, JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI**, com sede na avenida Pedro Martins, 416, Centro, Massapê do Piauí/PI, CEP 64573-000, denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 36.635.802/0001-15, neste ato representado por seu proprietário **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**, RG nº 53628418 SSP/PI e CPF nº 027.590.913-17, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviços de engenharia para contratação de empresa especializada para a execução da obra de construção do edifício sede da Câmara Municipal de Vera Mendes/PI, com fornecimento de materiais necessários pela contratada, conforme memorial descritivo e demais anexos deste edital, conforme especificações e denominações descritas na planilha de orçamento global.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO - Os serviços, objeto do presente contrato, serão executados em plena conformidade com os termos da licitação, primando pela observância de todas as especificações técnicas contidas no plano de trabalho e demais anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO - O valor global do presente contrato é de **R$ 548.837,58** (Quinhentos e Quarenta e Oito Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Cinquenta e oito Centavos), os quais serão pagos de acordo com a medição realizada pela fiscalização da CONTRATANTE mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços e de Recibos em 02 (duas) vias.

3.1 – Os pagamentos serão autorizados pelo CONTRATANTE, após o aval do gestor do contrato, responsável pela fiscalização da regular prestação dos serviços ora pactuados.

3.2 – O CONTRATADO ficara obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

3.3 - O valor global do presente contrato poderá ser reajustado, mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes, conforme Artigo 65, parágrafo 2º, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços constante no presente contrato serão efetuados com recursos do Orçamento Geral do Poder Legislativo de Vera Mendes-PI.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO - Os valores constantes deste Contrato admitem revisão na forma da legislação vigente, Constituição Federal, Lei nº 8.666/93, artigo 40, XI.

4.1 Os preços poderão ser reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta, desde que devidamente comprovada a variação dos custos deste Contrato, limitada à variação do INCC – Índice Nacional da Construção do Mercado, calculado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, ou de outro índice que passe a substituí-lo.

4.2 - No caso de mudança na legislação com alteração de prazo de reajuste ou índice, será adotado como substituto aquele definido pelo Governo Federal.

4.3 - Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLAUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS - O CONTRATADO obriga-se a empregar na execução dos serviços, materiais específicos, bem assim observar, rigorosamente, os projetos, especificações e normas de execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, observadas as prescrições da presente seção.

7.1 - A CONTRATADA deverá enviar pedido formalizado, por escrito, anexando ao mesmo a justificativa da subcontratação, com indicação precisa e completa dos serviços a serem realizados e a empresa que deseja subcontratar, endereçado à fiscalização, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do início dos serviços.

7.2 - O pedido deverá ser instruído de documentação comprobatória das capacidades técnica e econômico-financeira da empresa a ser subcontratada, nos seguintes termos:

7.2.1 - Para subcontratação de serviços não classificados como de maior relevância técnica, deverá ser demonstrada a comprovação da regularidade fiscal e da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional da futura subcontratada;

7.2.2 - Quando se tratar de serviços elencados como itens de maior relevância do objeto do edital, conforme definido no Projeto Básico (ACERVO TÉCNICO), a Contratada deverá demonstrar que a(s) empresa(s) subcontratada(s) possui(em) qualificação técnica igual ou superior à apresentada pela Contratada, quando da sua habilitação no certame, nos mesmos termos definidos naquele item (CRPJ, CAT´s etc.).

7.2.3 - Após a apresentação do pedido, formalizado junto à Câmara Municipal, a CONTRATANTE disporá de um prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se quanto à conveniência técnica do pedido.

7.2.4 - O CONTRATANTE poderá não autorizar a realização do serviço por parte de alguma subcontratada, sempre que julgar que esta não possui qualificação proporcional ao serviço demandado.

7.3 - O Gerente de Obras e demais componentes da Equipe Técnica Residente da Contratada continuarão atuando como responsáveis diretos pela direção/coordenação/acompanhamento da construção do prédio sede da Câmara Municipal perante a fiscalização, bem como seus responsáveis técnicos pela execução dos serviços relativos à sua área de atuação, ainda que executados por subcontratadas .

7.4 - A CONTRATADA responderá direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantirá na sua totalidade todos os serviços prestados pelas suas subcontratadas, pelos quais é solidariamente responsável, não cabendo quaisquer alegações ou tentativas de isenção de responsabilidade pela ação ou omissão de subempreiteiras;

7.5 - É expressamente vedada, em qualquer circunstância, a subcontratação total do objeto da presente licitação

CLAUSULA OITAVA – DO PRAZO - O prazo de execução da obra será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante aditivo contratual, desde que manifesto o interesse em comum das partes pactuantes.

8.1 - A dilatação do prazo de conclusão das obras, além do previsto nesta cláusula será tolerado por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados ao gestor do contrato dentro de 05 (cinco) dias contados da ocorrência do fato, bem como por razões de conveniência da administração.

8.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado dentro da vigência do contrato, na forma prevista no § 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93.

CLAUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE – O CONTRATANTE se responsabiliza pelo pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento, de acordo com a fiscalização dos serviços, a ser realizada gestor do órgão contratante.

9.1 - O CONTRATANTE obriga-se em fornecer ao CONTRATADO as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

9.2- É de responsabilidade da CONTRATANTE ainda, garantir ao CONTRATADO acesso a documentação técnica necessária ao desenvolvimento da obra.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO - O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avançadas, sendo obrigações do CONTRATADO:

10.1 - Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

10.2 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

10.3 - O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.4 - O CONTRATADO é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

10.5- O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - A obra será recebida mediante Termo Recebimento pelo gestor da CONTRATANTE, encarregado de acompanhar e fiscalizar a obra.

11.1 - O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta o CONTRATADO de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, § 2º da Lei 8.666/93.

11.2 - O objeto do Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

11.3 - O recebimento definitivo será realizado por Servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto nos Art. 69 e 73, §3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que torne impossível a realização do objeto deste instrumento.

12.1 - Verificada a inadimplência do objeto deste contrato, pelo CONTRATADO, este será rescindido, ficando o CONTRATADO, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 3% (três por cento) do valor global dos serviços, constantes na cláusula terceira.

12.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente instrumento contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isenta do pagamento de qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) infringência de qualquer obrigação contratual constante no presente instrumento;
b) se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma, os direitos decorrentes deste contrato;
c) se o CONTRATADO paralisar a execução das obras, ora pactuados, sem motivo justificadamente comprovado junto à Secretaria de Obras da CONTRATANTE, à seu critério;
d) se o CONTRATADO não executar as obras contratadas de acordo com as previsões contidas neste instrumento, ou executá-lo em desacordo com a fiscalização da Secretaria de Obras da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Este instrumento é de prestação de serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária.

14.1 – O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelarem pelo seu fiel e integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - As partes elegem o foro da Comarca de Itainópolis – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

Vera Mendes– PI, 06 de dezembro de 2021.

Fabiano Francisco da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA MENDES - PI
FABIANO FRANCISCO DA SILVA
CONTRATANTE

José Carlos dos Santos

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
JC DOS SANTOS ENGENHARIA EIRELI
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Daniela Beatriz de Jesus Vera
CPF: 063.601.023-66

2) Jilton Anastácio da Vera
CPF: 002.166.913-40